

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

**LEI N° 1.721, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO, COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E REEMBOLSOS PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

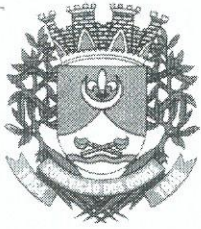
A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Os servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, membros dos Conselhos Municipais e Conselheiros Tutelares que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou no interesse da administração, serão concedidas, além de transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, e ressarcimento para gastos com locomoção, pedágio e estacionamento nos termos desta Lei.

§ 1° - Entende-se como Agentes Políticos, para fins desta Lei, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

§ 2° - Entende-se como Servidores Municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, os celetistas e os contratados temporariamente.

§ 3° - Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a administração municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

## Seção I

### Das diárias

**Art. 2º** - A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do agente político ou do servidor público, em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede administrativa do Município de Conceição dos Ouros.

§ 1º - Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar em pernoite e se der acima de 18 (dezoito) horas, ou, se a hospedagem já estiver incluída no valor da inscrição em cursos, seminários, congressos e outros eventos de interesse da administração municipal ou relacionados ao exercício do mandato, no caso de Agentes Políticos.

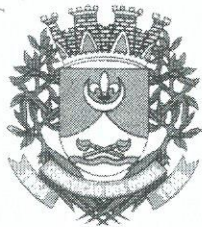
§ 2º - As despesas de que se trata o Caput desse artigo deverão ser solicitadas através de Documento de Autorização de Viagem, conforme anexo II e aprovadas pela autoridade concedente, ou pelo superior imediato ao qual o servidor está subordinado.

§ 3º - A concessão de diária deverá ser programada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

§ 4º - Na solicitação para participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos, o interessado deverá anexar ao pedido, o folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação, constando a programação, a fim de verificação, se as pernoites estão ou não incluídas no preço da inscrição.

§ 5º - Os valores das diárias de viagens, estabelecidos acima, são os constantes do Anexo I, que fazem parte desta lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

**Art. 3°** - A diária de que trata a presente lei será paga da seguinte forma:

**I** - Antecipadamente, quando requerida para participação em cursos, congressos, convenções, seminários e outros eventos com duração pré-determinada;

**II** - Posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, desde que comprovadas e aprovadas pela autoridade concedente, ou pelo superior imediato ao qual o servidor está subordinado.

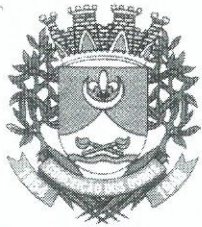
**Art. 4°** - O Agente Político e/ou Servidor Público que receber o valor da diária e não afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data prevista para o deslocamento.

§ 1° - Na hipótese de o Agente Político e/ou Servidor Público retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

§ 2° - A restituição de que trata o caput deste artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

§ 3° - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará ao Agente Político e/ou Servidor Público, ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 5°** - Caso a viagem do Agente Político e/ou Servidor Público ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das mesmas correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do concedente, ou do superior imediato ao qual o servidor está subordinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

**Parágrafo Único** - Compete ao órgão de Controle Interno avaliar, examinar, aprovar as respectivas prestações de contas, rejeitando as que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 7º** - A diária não é devida:

I - Para o deslocamento dentro do município;

II - Quando o Agente Político e/ou Servidor Público dispuser de alimentação e hospedagem oficial gratuita ou inclusas em eventos para o qual esteja inscrito;

~~III - Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado (Revogado pela Emenda Supressiva nº 001/2018).~~

**Art. 8º** - Fica autorizado o reajuste dos valores das diárias fixados no anexo I desta Lei, após 01 (um) ano de vigência e, assim sucessivamente de ano em ano, mediante Decreto, pela variação anual do IGP-M, ou do INPC, na falta destes, por outro índice oficial equivalente, fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

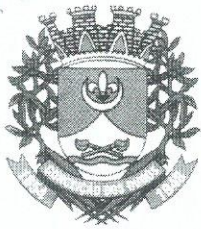
**Parágrafo Único** - Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

## Seção II

### Do transporte e Locomoção

**Art. 9º** - A locomoção do Agente Político e/ou Servidor Público que autorizado a se deslocar temporariamente da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, deverá ser com veículo oficial do Município.

§ 1º - Sendo utilizado veículo oficial, serão reembolsadas ao Agente Político e/ou Servidor Público mediante comprovação, as despesas de manutenção de abastecimento do veículo durante o itinerário de ida e volta, se houverem tais despesas.

§ 2º - Na impossibilidade de a locomoção ser realizada com veículo oficial do Município, ou caso os custos sejam menores, a mesma poderá ser realizada através de transporte público.

§ 3º - O transporte será providenciado pela autoridade concedente, mediante a aquisição de passagens terrestre ou aérea, quando for o caso.

**Art. 10** - Compreendem como locomoção as despesas realizadas com Ônibus, Táxi, Uber, Circular, Metro, Trem, Vans de lotação, avião, similares, etc.

§ 1º - Caso o Agente Político e/ou Servidor Público, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem ou tenha tido gasto com a locomoção, o mesmo será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante do bilhete de passagem terrestre ou aérea, quando for o caso.

§ 2º - O Agente Político e/ou Servidor Público que viajar por via aérea deverá fazer o uso preferencialmente da classe econômica.

## Seção III Dos Reembolsos

**Art. 11** - O regime de Reembolso, será aplicado quando não houver a possibilidade da realização da diária, tendo direito de receber o reembolso o Agente Político e o Servidor Público que se deslocarem do município de Conceição dos Ouros no desempenho de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

suas atribuições, ou em missão ou no interesse da administração por período superior a 05 (cinco) horas, 09 (nove) horas, ou 13 (treze) horas, comprovando por meio de documento hábil.

§ 1º - Os valores dos reembolsos de viagens, correspondentes aos horários estabelecidos acima, são os constantes do Anexo III, que faz parte desta lei.

§ 2º - Fica autorizado o reajuste dos valores dos reembolsos fixados no anexo III desta Lei, após 01 (um) ano de vigência e, assim sucessivamente de ano em ano, mediante Decreto, pela variação anual do IGP-M, ou do INPC, na falta destes, por outro índice oficial equivalente, fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 3º - Os valores correspondentes aos reembolsos, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

**Art. 12** - As despesas eventuais com abastecimento de veículo, pedágios, estacionamento, pequenos reparos e outras despesas indispensáveis à manutenção do veículo, de pequeno vulto, e de pronto pagamento, quando efetuadas pelo Agente Político e/ou Servidor Público durante a realização da viagem, serão reembolsadas, mediante apresentação de recibos comprobatórios das despesas, com prestação de contas detalhada através do relatório de viagem.

**Parágrafo único** - As despesas não comprovadas, ou consideradas desnecessárias, serão glosadas pela Concedente e/ou Controle Interno, não cabendo o reembolso das mesmas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

## Seção IV

### Da Comprovação e Prestação de Contas

**Art. 13** - As despesas a que se refere a presente Lei, serão comprovadas através do Relatório de Despesas de Viagem, conforme anexo IV da presente lei, endossado pelo Agente Político e/ou Servidor Público e pela autoridade concedente, ou superior imediato ao qual está subordinado.

§ 1º - Deverá constar no Relatório de Despesas de Viagem, o destino, o motivo legítimo do deslocamento, o período de permanência, o meio de transporte empregado, as diárias recebidas ou os reembolsos a serem recebidos e demais informações necessárias.

§ 2º - O agente político e/ou servidor público em até dez (10) dias úteis, contados da data do retorno ao Município, deverá prestar contas da diária liberada, através do preenchimento do Relatório de Despesas de Viagem e comprovar sua participação no evento que motivou o pagamento da diária, bem como os gastos com o transporte e locomoção urbana, se for o caso.

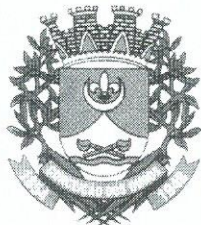
§ 3º - A Falta de apresentação do "Relatório de Despesas de Viagem" sujeitará o servidor ao ressarcimento do valor gasto pelo órgão ou pela entidade solicitante, mediante desconto integral em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - Nos casos de restituição ou reembolso de que tratam os artigos desta Lei, os mesmos deverão ser solicitados em até o prazo de 05 (cinco) dias úteis em virtude do fechamento do balanço contábil.

## Seção V

### Das Disposições Finais

**Art. 14** - Nenhum agente político e/ou servidor público poderá receber a título de diárias, valor anual superior ao de 03 (três) subsídios próprios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

**Art. 15** - A presente Lei, poderá ser regulamentada através de Decreto pelo Executivo e Resolução pelo Legislativo, visando em editar instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares sobre a execução dessa Lei.

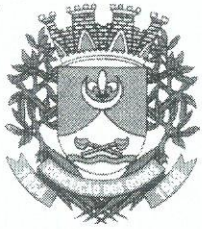
**Art. 16** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.504 de 09 de Junho de 2010.

Conceição dos Ouros - MG, 18 de junho de 2018.

**MAURICIO EUCLIDES VIANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

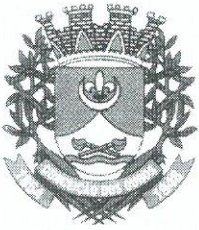
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

## ANEXO I

### Valores das diárias de Viagem

DESTINO:	Agente Político e/ou Servidor Público
Pernoitar em Demais Municípios	R\$ 300,00
Pernoitar em Capitais	R\$ 400,00
Pernoitar em Brasília - DF	R\$ 750,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

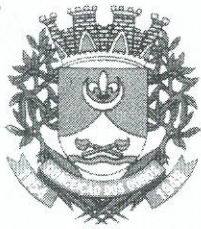
Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

## ANEXO II

### Documento de Autorização de Viagem

Instituição Municipal: <hr/> de Conceição dos Ouros	Autorização de Viagem	Exercício: <hr/> Data: ____/____/____
Nome:		
Cargo/Função:	CPF n°:	
Órgão de Lotação:		
Classificação Orçamentária:		
Período de viagem: ____/____/____ a ____/____/____		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Objetivos da viagem: _____ _____ _____ _____		
Diárias solicitadas (quantidade):  ____/____/____ _____		
Aprovação da Autoridade Concedente  ____/____/____ _____		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

## ANEXO III

### Valores dos reembolsos de Viagem

DESTINO:	Agente Político e/ou Servidor Público
Permanecer acima de 5 (cinco) horas fora do Município de Conceição dos Ouros	R\$ 32,00
Permanecer acima de 9 (nove) horas fora do Município de Conceição dos Ouros	R\$ 50,00
Permanecer acima de 13 (treze) horas fora do Município de Conceição dos Ouros	R\$ 75,00

